



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2019

Interessado(s): **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **293/2019**

Data do Protocolo: 29/08/2019	Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Data final para apreciação: 30/09/2019
----------------------------------	---	---

Assunto:

Regulamenta o Grupo de Análise e Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara (Graproara), subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cujo objetivo é centralizar, coordenar, integrar e agilizar o ciclo de produção e o trâmite de análise dos projetos, dos empreendimentos, dos estudos e dos relatórios de impacto e viabilidade urbanística apresentados para apreciação da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.



FLS.	02
PROCC.	371/19
C.M.	llb

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0262/2019

Em 29 de agosto de 2019

Ao

Excelentíssimo Senhor

TENENTE SANTANA

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que regulamenta o Grupo de Análise e Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara (GRAPOARA), doravante denominado Grupo de Análise e Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara (GRAPROARA).

A medida se justifica vez que a Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2004, em seu artigo 188, prevê que lei específica regulamentará o Grupo de Análise e Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara (GRAPROARA), com atribuições de planejamento por meio da análise, da regulamentação e do licenciamento ambiental municipal dos empreendimentos de impacto urbanístico, do parcelamento e do uso do solo urbano.

Ademais, levando-se em consideração a importância do tema para a Administração Pública Municipal, busca-se, nesta propositura, regulamentar o Grupo de Análise e Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara (GRAPROARA) e seus parâmetros de atuação, objetivando centralizar, coordenar, integrar e agilizar o ciclo de produção e o trâmite de processamento dos projetos, empreendimentos, estudos e relatórios de impacto e viabilidade urbanística que exigem a apreciação da Administração local – medidas que certamente garantirão maior agilidade e efetividade no desempenho do serviço público municipal.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.



FLS.	03
PROCO.	371/19
C.M.	ELC

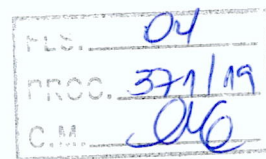
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

293/2019

Regulamenta o Grupo de Análise e Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara (GRAPOARA), doravante denominado Grupo de Análise e Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara (GRAPROARA), e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS E DIRETRIZES URBANÍSTICAS DE ARARAQUARA – GRAPROARA

Art. 1º Fica regulamentado o Grupo de Análise e Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara (GRAPOARA), doravante denominado Grupo de Análise e Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara (GRAPROARA), nos termos do art. 188 da Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. O GRAPROARA se subordina à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

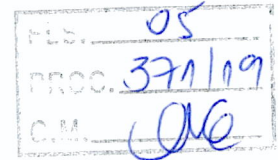
Art. 2º O GRAPROARA tem por objetivo centralizar, coordenar, integrar e agilizar o ciclo de produção e o trâmite de análise dos projetos, dos empreendimentos, dos estudos e dos relatórios de impacto e viabilidade urbanística apresentados para apreciação da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O GRAPROARA tem por atribuições:

I – zelar pela aplicação, execução, fiscalização e gestão da legislação urbana e ambiental e dos demais instrumentos de controle urbanístico e de ação compartilhada,



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

bem como instrumentos do sistema de planejamento, de acordo com a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

II – apreciar, debater, avaliar e deliberar sobre matérias e instrumentos relacionados a estudos, análise e avaliação de projetos especiais de transformação urbana, diretrizes para revisão de regimes urbanísticos de uso do solo, operações urbanas público-privadas, avaliação de empreendimentos de impacto urbano-ambiental, de estudos de impacto de vizinhança, áreas especiais de interesse social, cultural e ambiental;

III – deliberar sobre a solicitação de Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Araraquara, nos termos da Lei Complementar nº 852, de 11 de fevereiro de 2014;

IV – deliberar sobre assuntos de grande impacto como Relatórios de Impacto de Vizinhança (RIV), loteamentos, projetos públicos e/ou privados, definindo sobre a necessidade de encaminhamento ao Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara (COMPUA); e

V – deliberar acerca de projetos de parcelamento do solo no que tange aos impactos de vizinhança, de trânsito e social do parcelamento.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

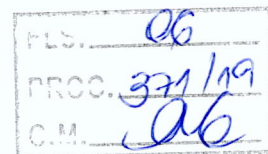
Art. 4º O GRAPROARA é composto por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, todos servidores municipais em efetivo exercício, na seguinte proporção:

I – titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II – 2 (dois) membros pertencentes à Coordenadoria Executiva de Planejamento Urbano, indicados pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III – 2 (dois) membros pertencentes à Coordenadoria Executiva de Edificações, indicados pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

IV – 1 (um) membro pertencente à Coordenadoria Executiva de Habitação, indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – 1 (um) membro pertencente à Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana, indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VI – 1 (um) membro pertencente à Coordenadoria Executiva de Obras Públicas, indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

VII – 1 (um) membro pertencente à Gerência de Obras Viárias e Drenagem, indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

VIII – 1 (um) membro da Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (DAAE), indicado pelo titular da Superintendência da Autarquia;

IX – 1 (um) membro da Diretoria Técnica de Planejamento Estratégico do DAAE, indicado pelo titular da Superintendência da Autarquia.

§ 1º A cada membro titular corresponderá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos e ausências, indicado nas mesmas condições dos membros titulares.

§ 2º O prazo de mandato dos membros do GRAPROARA será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

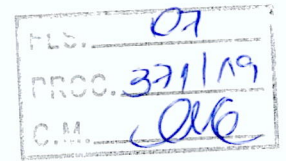
§ 3º Os membros titulares e suplentes não receberão remuneração pelo exercício da função, que será considerada como de relevante interesse público.

Art. 5º Os membros do GRAPROARA atuarão dentro dos limites de atribuição pertinentes aos órgãos e setores que representam, podendo analisar, deliberar ou fundamentar parecer técnico sobre os projetos submetidos à apreciação do Grupo, quanto à:

- I – expedição de Relatório de exigências;
- II – formulação de exigências;
- III – proposição de medidas de adequação às normas vigentes;
- IV – proposição e aprovação da expedição de instrumentos e resoluções normativas; e
- VI – aprovação de indicações.

Art. 6º O GRAPROARA contará com uma diretoria composta por:

- I – 1 (um) presidente;
- II – 1 (um) vice-presidente; e



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – 1 (um) secretário.

§ 1º A presidência será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 2º A vice-presidência e a secretaria serão eleitas por meio de votação por maioria simples entre membros presentes à primeira reunião após a efetiva instalação do GRAPROARA, devendo cumprir mandato de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição.

§ 3º Os membros eleitos para a diretoria serão empossados no primeiro dia útil após a proclamação do resultado da eleição.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 7º O GRAPROARA se reunirá, em caráter ordinário, uma vez por semana para deliberação.

§ 1º As reuniões do GRAPROARA serão fechadas, sendo assegurado, a todos os membros, o direito a voz e a voto.

§ 2º Por convocação ou a convite de um dos membros do GRAPROARA, qualquer pessoa poderá participar das reuniões, agente público ou privado, técnico ou intermediário, que represente os interesses do requerente ou interessado na tramitação de processos protocolados junto ao município.

§ 3º O convite e a convocação dispostos no § 2º deste artigo serão decididos pela maioria dos membros do GRAPROARA e o agente autorizado atuará especificamente no assunto para o qual foi convocado ou convidado.

§ 4º Nas reuniões, os membros se responsabilizarão pela obtenção dos pareceres técnicos, circunstanciados e conclusivos, bem como pelas manifestações a respeito dos projetos apresentados e protocolados pelos órgãos e entidades que representam, nos prazos determinados.

Seção I Das deliberações



FLS.	08
PROG.	371/19
C.M.	MG

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 8º As deliberações do GRAPROARA dar-se-ão por maioria simples dos votos dos membros titulares, incluso o do Presidente, e dos suplentes quando em substituição.

Parágrafo único. Apenas os membros terão direito ao voto, não sendo permitido o acúmulo de voto.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 8.152, de 19 de julho de 2004.

Art. 10. Esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 09
Proc. 371/19
C.M. [Signature]

DESPACHOS

Processo nº 371/2019

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 29 AGO 2019	Prazo para apreciação: 30 SET 2019	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; 3 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental.		
À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.		
Araraquara, 29 de agosto de 2019.		
 VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 30 AGO 2019


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha 010
Proc. 371/2019
Resp. [assinatura]

PARECER N°

400

/2019

Projeto de Lei nº 293/2019

Processo nº 371/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Regulamenta o Grupo de Análise e Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara (Graproara), subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cujo objetivo é centralizar, coordenar, integrar e agilizar o ciclo de produção e o trâmite de análise dos projetos, dos empreendimentos, dos estudos e dos relatórios de impacto e viabilidade urbanística apresentados para apreciação da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.


Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____ 05 SET. 2019



Paulo Landim
Presidente da CJLR

José Carlos Porsani



Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº **241** /2019

Folha 01
Proc. 371/2019
Resp. [assinatura]

Processo nº 371/2019

Projeto de Lei nº 293/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Regulamenta o Grupo de Análise e Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara (Graproara), subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cujo objetivo é centralizar, coordenar, integrar e agilizar o ciclo de produção e o trâmite de análise dos projetos, dos empreendimentos, dos estudos e dos relatórios de impacto e viabilidade urbanística apresentados para apreciação da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 06 SET. 2019


Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO


Elias Chediek


Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Urbano Ambiental

Folha	012
Proc.	371/2019
Resp.	

PARECER N°

056

/2019

Projeto de Lei nº 293/2019

Processo nº 371/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Regulamenta o Grupo de Análise e Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara (Graproara), subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cujo objetivo é centralizar, coordenar, integrar e agilizar o ciclo de produção e o trâmite de análise dos projetos, dos empreendimentos, dos estudos e dos relatórios de impacto e viabilidade urbanística apresentados para apreciação da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.


Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____ 09 SET. 2019



Edjo Lopes
Presidente da CDECTUA



Edson Hel

Toninho do Mel

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.
Araraquara, 10 SET. 2019
.....
Presidente

Retorna à Comissão de justiça, Legislação e Redação para elaboração da redação final.
Araraquara, 10 SET. 2019
.....
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha	13
Proc.	373/19
Resp.	GO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 10 de setembro de 2019, aprovando o Projeto de Lei nº 293/2019, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 293/2019

Regulamenta o Grupo de Análise e Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara (Grapoara), doravante denominado Grupo de Análise e Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara (Graproara), e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DO GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS E DIRETRIZES
URBANÍSTICAS DE ARARAQUARA – GRAPROARA

Art. 1º Fica regulamentado o Grupo de Análise e Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara (Grapoara), doravante denominado Grupo de Análise e Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara (Graproara), nos termos do art. 188 da Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. O Graproara subordina-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º O Graproara tem por objetivo centralizar, coordenar, integrar e agilizar o ciclo de produção e o trâmite de análise dos projetos, dos empreendimentos, dos estudos e dos relatórios de impacto e viabilidade urbanística apresentados para apreciação da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O Graproara tem por atribuições:

I – zelar pela aplicação, execução, fiscalização e gestão da legislação urbana e ambiental e dos demais instrumentos de controle urbanístico e de ação compartilhada, bem como instrumentos do sistema de planejamento, de acordo com a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

II – apreciar, debater, avaliar e deliberar sobre matérias e instrumentos relacionados a estudos, análise e avaliação de projetos especiais de transformação urbana, diretrizes para revisão de regimes urbanísticos de uso do solo, operações urbanas público-privadas, avaliação de empreendimentos de impacto urbano-ambiental,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha	14
Proc.	371/19
Resp.	080

de estudos de impacto de vizinhança, áreas especiais de interesse social, cultural e ambiental;

III – deliberar sobre a solicitação de outorga onerosa do direito de construir no município de Araraquara, nos termos da Lei Complementar nº 852, de 11 de fevereiro de 2014;

IV – deliberar sobre assuntos de grande impacto como Relatórios de Impacto de Vizinhança (RIV), loteamentos, projetos públicos e/ou privados, definindo sobre a necessidade de encaminhamento ao Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara (Compua); e

V – deliberar acerca de projetos de parcelamento do solo no que tange aos impactos de vizinhança, de trânsito e social do parcelamento.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Graproara é composto por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, todos servidores municipais em efetivo exercício, na seguinte proporção:

I – titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II – 2 (dois) membros pertencentes à Coordenadoria Executiva de Planejamento Urbano, indicados pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III – 2 (dois) membros pertencentes à Coordenadoria Executiva de Edificações, indicados pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

IV – 1 (um) membro pertencente à Coordenadoria Executiva de Habitação, indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

V – 1 (um) membro pertencente à Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana, indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VI – 1 (um) membro pertencente à Coordenadoria Executiva de Obras Públicas, indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

VII – 1 (um) membro pertencente à Gerência de Obras Viárias e Drenagem, indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

VIII – 1 (um) membro da Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae), indicado pelo titular da Superintendência da autarquia; e

IX – 1 (um) membro da Diretoria Técnica de Planejamento Estratégico do Daae, indicado pelo titular da Superintendência da autarquia.

§ 1º A cada membro titular corresponderá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos e ausências, indicado nas mesmas condições dos membros titulares.

§ 2º O prazo de mandato dos membros do Graproara será de 3 (três) anos, permitida a recondução.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha	15
Proc.	373/19
Resp.	02

§ 3º Os membros titulares e suplentes não receberão remuneração pelo exercício da função, que será considerada como de relevante interesse público.

Art. 5º Os membros do Graproara atuarão dentro dos limites de atribuição pertinentes aos órgãos e setores que representam, podendo analisar, deliberar ou fundamentar parecer técnico sobre os projetos submetidos à apreciação do grupo, quanto à:

- I – expedição de relatório de exigências;
- II – formulação de exigências;
- III – proposição de medidas de adequação às normas vigentes;
- IV – proposição e aprovação da expedição de instrumentos e resoluções normativas; e
- VI – aprovação de indicações.

Art. 6º O Graproara contará com uma diretoria composta por:

- I – 1 (um) presidente;
- II – 1 (um) vice-presidente; e
- III – 1 (um) secretário.

§ 1º A presidência será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 2º A vice-presidência e a secretaria serão eleitas, por meio de votação, por maioria simples, entre membros presentes à primeira reunião após a efetiva instalação do Graproara, devendo cumprir mandato de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição.

§ 3º Os membros eleitos para a diretoria serão empossados no primeiro dia útil após a proclamação do resultado da eleição.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

Art. 7º O Graproara se reunirá, em caráter ordinário, uma vez por semana para deliberação.

§ 1º As reuniões do Graproara serão fechadas, sendo assegurado, a todos os membros, o direito a voz e a voto.

§ 2º Por convocação ou a convite de um dos membros do Graproara, qualquer pessoa poderá participar das reuniões, agente público ou privado, técnico ou intermediário, que represente os interesses do requerente ou interessado na tramitação de processos protocolados junto ao município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

§ 3º O convite e a convocação dispostos no § 2º deste artigo serão decididos pela maioria dos membros do Graproara e o agente autorizado atuará especificamente no assunto para o qual foi convocado ou convidado.

§ 4º Nas reuniões, os membros se responsabilizarão pela obtenção dos pareceres técnicos, circunstanciados e conclusivos, bem como pelas manifestações a respeito dos projetos apresentados e protocolados pelos órgãos e entidades que representam, nos prazos determinados.

**Seção Única
Das deliberações**

Art. 8º As deliberações do Graproara dar-se-ão por maioria simples dos votos dos membros titulares, incluso o do Presidente, e dos suplentes quando em substituição.

Parágrafo único. Apenas os membros terão direito ao voto, não sendo permitido o acúmulo de voto.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 8.152, de 19 de julho de 2004.

Art. 10. Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, 10 SET. 2019



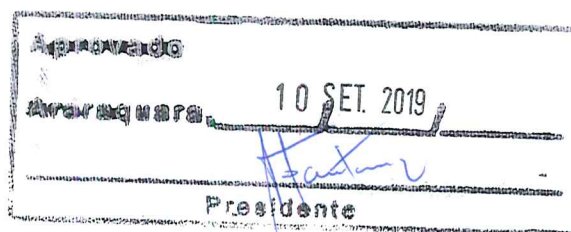
**Paulo Landim
Presidente da CJLR**



José Carlos Porsani



Lucas Grecco





Folha	57
Proc.	273/19
Resp.	CS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 289/2019
PROJETO DE LEI NÚMERO 293/2019

Regulamenta o Grupo de Análise e Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara (Grapoara), doravante denominado Grupo de Análise e Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara (Graproara), e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS E DIRETRIZES URBANÍSTICAS DE ARARAQUARA – GRAPROARA

Art. 1º Fica regulamentado o Grupo de Análise e Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara (Grapoara), doravante denominado Grupo de Análise e Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara (Graproara), nos termos do art. 188 da Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. O Graproara subordina-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º O Graproara tem por objetivo centralizar, coordenar, integrar e agilizar o ciclo de produção e o trâmite de análise dos projetos, dos empreendimentos, dos estudos e dos relatórios de impacto e viabilidade urbanística apresentados para apreciação da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O Graproara tem por atribuições:

I – zelar pela aplicação, execução, fiscalização e gestão da legislação urbana e ambiental e dos demais instrumentos de controle urbanístico e de ação compartilhada, bem como instrumentos do sistema de planejamento, de acordo com a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

II – apreciar, debater, avaliar e deliberar sobre matérias e instrumentos relacionados a estudos, análise e avaliação de projetos especiais de transformação urbana, diretrizes para revisão de regimes urbanísticos de uso do solo, operações urbanas público-privadas, avaliação de empreendimentos de impacto urbano-ambiental, de estudos de impacto de vizinhança, áreas especiais de interesse social, cultural e ambiental;

III – deliberar sobre a solicitação de outorga onerosa do direito de construir no município de Araraquara, nos termos da Lei Complementar nº 852, de 11 de fevereiro de 2014;

IV – deliberar sobre assuntos de grande impacto como Relatórios de Impacto de Vizinhança (RIV), loteamentos, projetos públicos e/ou privados, definindo sobre a necessidade de

encaminhamento ao Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara (Compua); e

V – deliberar acerca de projetos de parcelamento do solo no que tange aos impactos de vizinhança, de trânsito e social do parcelamento.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Graproara é composto por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, todos servidores municipais em efetivo exercício, na seguinte proporção:

I – titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II – 2 (dois) membros pertencentes à Coordenadoria Executiva de Planejamento Urbano, indicados pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III – 2 (dois) membros pertencentes à Coordenadoria Executiva de Edificações, indicados pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

IV – 1 (um) membro pertencente à Coordenadoria Executiva de Habitação, indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

V – 1 (um) membro pertencente à Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana, indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VI – 1 (um) membro pertencente à Coordenadoria Executiva de Obras Públicas, indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

VII – 1 (um) membro pertencente à Gerência de Obras Viárias e Drenagem, indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

VIII – 1 (um) membro da Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae), indicado pelo titular da Superintendência da autarquia; e

IX – 1 (um) membro da Diretoria Técnica de Planejamento Estratégico do Daae, indicado pelo titular da Superintendência da autarquia.

§ 1º A cada membro titular corresponderá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos e ausências, indicado nas mesmas condições dos membros titulares.

§ 2º O prazo de mandato dos membros do Graproara será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 3º Os membros titulares e suplentes não receberão remuneração pelo exercício da função, que será considerada como de relevante interesse público.

Art. 5º Os membros do Graproara atuarão dentro dos limites de atribuição pertinentes aos órgãos e setores que representam, podendo analisar, deliberar ou fundamentar parecer técnico sobre os projetos submetidos à apreciação do grupo, quanto à:

I – expedição de relatório de exigências;

II – formulação de exigências;

III – proposição de medidas de adequação às normas vigentes;

IV – proposição e aprovação da expedição de instrumentos e resoluções normativas; e

VI – aprovação de indicações.

Art. 6º O Graproara contará com uma diretoria composta por:

I – 1 (um) presidente;

- II – 1 (um) vice-presidente; e
- III – 1 (um) secretário.

§ 1º A presidência será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 2º A vice-presidência e a secretaria serão eleitas, por meio de votação, por maioria simples, entre membros presentes à primeira reunião após a efetiva instalação do Graproara, devendo cumprir mandato de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição.

§ 3º Os membros eleitos para a diretoria serão empossados no primeiro dia útil após a proclamação do resultado da eleição.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 7º O Graproara se reunirá, em caráter ordinário, uma vez por semana para deliberação.

§ 1º As reuniões do Graproara serão fechadas, sendo assegurado, a todos os membros, o direito a voz e a voto.

§ 2º Por convocação ou a convite de um dos membros do Graproara, qualquer pessoa poderá participar das reuniões, agente público ou privado, técnico ou intermediário, que represente os interesses do requerente ou interessado na tramitação de processos protocolados junto ao município.

§ 3º O convite e a convocação dispostos no § 2º deste artigo serão decididos pela maioria dos membros do Graproara e o agente autorizado atuará especificamente no assunto para o qual foi convocado ou convidado.

§ 4º Nas reuniões, os membros se responsabilizarão pela obtenção dos pareceres técnicos, circunstanciados e conclusivos, bem como pelas manifestações a respeito dos projetos apresentados e protocolados pelos órgãos e entidades que representam, nos prazos determinados.

Seção Única Das deliberações

Art. 8º As deliberações do Graproara dar-se-ão por maioria simples dos votos dos membros titulares, incluso o do Presidente, e dos suplentes quando em substituição.

Parágrafo único. Apenas os membros terão direito ao voto, não sendo permitido o acúmulo de voto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 8.152, de 19 de julho de 2004.

Art. 10. Esta lei em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).



TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA Estado de
São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro
CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha	21
Proc.	5719
Resp.	CO

Ofício nº 140/2019-DL

Araraquara, 11 de setembro de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 10 de setembro de 2019 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
287/2019	129/2019	Vereadora Juliana Damus	Denomina Avenida Djalma Santo Fransoso via pública do Município.
288/2019	195/2019	Vereador Zé Luiz (Zé Macaco)	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a “Semana Municipal de Conscientização do Mutismo Seletivo”, a ser comemorada anualmente entre os dias 25 e 31 de outubro, e o “Dia Municipal de Conscientização do Mutismo Seletivo”, a ser comemorado anualmente no dia 31 de outubro, e dá outras providências.
289/2019	293/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Regulamenta o Grupo de Análise e Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara (Grapoara), doravante denominado Grupo de Análise e Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara (Graproara), e dá outras providências.
290/2019	298/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 9.657, de 18 de julho de 2019.
291/2019	299/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 7.604, de 12 de dezembro de 2011, e dá outra providência.
292/2019	300/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
293/2019	301/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Denomina “Aldo Pavão Júnior” a sede do Centro de Referência do Autismo do Município de Araraquara.
294/2019	302/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito da gestão municipal do Sistema Único de Saúde, na prescrição e na dispensação de medicamentos, exames e de procedimentos de saúde, e dá outras providências.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

FLS. 022
PROC. 371/2019
C.M. [assinatura]

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 022/2019

Em 17 de setembro de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
MD. Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9714	11/09/2019	289/19	293/19
9715	11/09/2019	290/19	298/19
9716	11/09/2019	291/19	299/19
9717	11/09/2019	292/19	300/19
9718	11/09/2019	293/19	301/19
9719	11/09/2019	294/19	302/19

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

Processo nº 371/2019

À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo

17:16 17/09/2019 005281 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	023
PROC.	371/2019
C.M.	

LEI Nº 9.714

De 11 de setembro de 2019

Autógrafo nº 289/19 – Projeto de Lei nº 293/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Regulamenta o Grupo de Análise e Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara (Grapoara), doravante denominado Grupo de Análise e Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara (Graproara), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 10 (dez) de setembro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS E DIRETRIZES URBANÍSTICAS DE ARARAQUARA – GRAPROARA

Art. 1º Fica regulamentado o Grupo de Análise e Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara (Grapoara), doravante denominado Grupo de Análise e Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara (Graproara), nos termos do art. 188 da Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. O Graproara subordina-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º O Graproara tem por objetivo centralizar, coordenar, integrar e agilizar o ciclo de produção e o trâmite de análise dos projetos, dos empreendimentos, dos estudos e dos relatórios de impacto e viabilidade urbanística apresentados para apreciação da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O Graproara tem por atribuições:

I – zelar pela aplicação, execução, fiscalização e gestão da legislação urbana e ambiental e dos demais instrumentos de controle urbanístico e de ação compartilhada, bem como instrumentos do sistema de planejamento, de acordo com a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	024
PROC.	371/2019
C.M.	

II – apreciar, debater, avaliar e deliberar sobre matérias e instrumentos relacionados a estudos, análise e avaliação de projetos especiais de transformação urbana, diretrizes para revisão de regimes urbanísticos de uso do solo, operações urbanas público-privadas, avaliação de empreendimentos de impacto urbano-ambiental, de estudos de impacto de vizinhança, áreas especiais de interesse social, cultural e ambiental;

III – deliberar sobre a solicitação de outorga onerosa do direito de construir no município de Araraquara, nos termos da Lei Complementar nº 852, de 11 de fevereiro de 2014;

IV – deliberar sobre assuntos de grande impacto como Relatórios de Impacto de Vizinhança (RIV), loteamentos, projetos públicos e/ou privados, definindo sobre a necessidade de encaminhamento ao Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara (Compua); e

V – deliberar acerca de projetos de parcelamento do solo no que tange aos impactos de vizinhança, de trânsito e social do parcelamento.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Graproara é composto por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, todos servidores municipais em efetivo exercício, na seguinte proporção:

I – titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II – 2 (dois) membros pertencentes à Coordenadoria Executiva de Planejamento Urbano, indicados pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III – 2 (dois) membros pertencentes à Coordenadoria Executiva de Edificações, indicados pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

IV – 1 (um) membro pertencente à Coordenadoria Executiva de Habitação, indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

V – 1 (um) membro pertencente à Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana, indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VI – 1 (um) membro pertencente à Coordenadoria Executiva de Obras Públicas, indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

VII – 1 (um) membro pertencente à Gerência de Obras Viárias e Drenagem, indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

MR

Arar



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	025
PROC.	371/2019
C.M.	↓

VIII – 1 (um) membro da Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae), indicado pelo titular da Superintendência da autarquia; e

IX – 1 (um) membro da Diretoria Técnica de Planejamento Estratégico do Daae, indicado pelo titular da Superintendência da autarquia.

§ 1º A cada membro titular corresponderá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos e ausências, indicado nas mesmas condições dos membros titulares.

§ 2º O prazo de mandato dos membros do Graproara será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 3º Os membros titulares e suplentes não receberão remuneração pelo exercício da função, que será considerada como de relevante interesse público.

Art. 5º Os membros do Graproara atuarão dentro dos limites de atribuição pertinentes aos órgãos e setores que representam, podendo analisar, deliberar ou fundamentar parecer técnico sobre os projetos submetidos à apreciação do grupo, quanto à:

I – expedição de relatório de exigências;

II – formulação de exigências;

III – proposição de medidas de adequação às normas vigentes;

IV – proposição e aprovação da expedição de instrumentos e resoluções normativas; e

V – aprovação de indicações.

Art. 6º O Graproara contará com uma diretoria composta por:

I – 1 (um) presidente;

II – 1 (um) vice-presidente; e

III – 1 (um) secretário.

§ 1º A presidência será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 2º A vice-presidência e a secretaria serão eleitas, por meio de votação, por maioria simples, entre membros presentes à primeira reunião após a efetiva instalação do Graproara, devendo cumprir mandato de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição.

§ 3º Os membros eleitos para a diretoria serão empossados no primeiro dia útil após a proclamação do resultado da eleição.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	026
PROC.	371/2019
C.M.	

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 7º O Graproara se reunirá, em caráter ordinário, uma vez por semana para deliberação.

§ 1º As reuniões do Graproara serão fechadas, sendo assegurado, a todos os membros, o direito a voz e a voto.

§ 2º Por convocação ou a convite de um dos membros do Graproara, qualquer pessoa poderá participar das reuniões, agente público ou privado, técnico ou intermediário, que represente os interesses do requerente ou interessado na tramitação de processos protocolados junto ao município.

§ 3º O convite e a convocação dispostos no § 2º deste artigo serão decididos pela maioria dos membros do Graproara e o agente autorizado atuará especificamente no assunto para o qual foi convocado ou convidado.

§ 4º Nas reuniões, os membros se responsabilizarão pela obtenção dos pareceres técnicos, circunstanciados e conclusivos, bem como pelas manifestações a respeito dos projetos apresentados e protocolados pelos órgãos e entidades que representam, nos prazos determinados.

Seção Única Das deliberações

Art. 8º As deliberações do Graproara dar-se-ão por maioria simples dos votos dos membros titulares, incluso o do Presidente, e dos suplentes quando em substituição.

Parágrafo único. Apenas os membros terão direito ao voto, não sendo permitido o acúmulo de voto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 8.152, de 19 de

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua

julho de 2004.

publicação.

MR

Agente



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	027
PROC.	371/2019
C.M.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).



EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.



MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").